



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 984, DE 15 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL A DOAR, COM ENCARGO, UM BEM IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE - CAMPORURAL.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE - CAMPORURAL, pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.316.449/0001-70, com sede na Rua Vereador José Pereira Lima, nº 436, Centro, Campo Alegre/AL, um imóvel localizado às margens da AL 220, s/n, com área total de 256,000m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790338,8208 m e N: 8918053,9087 m, confrontando com PROPRIEDADE PRIVADA, segue até o vértice M2 definido pelas coordenadas E: 790355,6256 m e N: 8918043,0643 m, com azimute de 122° 50' 05,23'' e distância de 20,00 m; confrontando com EMPÓRIO ALEGRE (SAAE) – ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, segue até o vértice M3 definido pelas coordenadas E: 790348,8239 m e N: 8918032,2210 m, com azimute de 212° 05' 56,05'' e distância de 12,80 m; confrontando com EMPÓRIO ALEGRE - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, segue até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 790332,0194 m e N: 8918043,0656 m, com azimute de 302° 50' 08,64'' e distância de 20,00 m; segue até o vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790338,8208 m e N: 8918053,9087 m, com azimute de 32° 05' 53,67'' e distância de 12,80 m; encerrando este perímetro com 0.065,600 m.

Parágrafo único. A doação tem por objetivo viabilizar a construção e funcionamento de uma fábrica de polpa de frutas e doces no terreno doado, devendo o encargo ser cumprido no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º O imóvel doado será automaticamente revertido ao Município de Campo Alegre/AL, sem que haja direito a indenização por eventuais bens nele acrescidos ou benfeitorias construídas, caso o donatário:

- I** – descumpra o prazo para conclusão do encargo, fixado no parágrafo único do art. 1º;
- II** – utilize o imóvel doado para finalidade diversa da estabelecida na presente lei;
- III** – não inicie as obras no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do ato de doação.



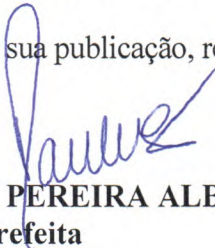
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de julho de 2020.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento